



PREFEITURA MUNICIPAL
Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

LEI Nº 125/71

Reajusta os Vencimentos do Tesoureiro Municipal e a Função Gratificada do Secretário Municipal.-

INOCENTE ANGELO BIOTTO - Prefeito Municipal de Nova Bassano.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados nas seguintes importâncias os Vencimentos do Tesoureiro Municipal e a Função / Gratificada do Secretário Municipal, para o ano de 1972, conforme abaixo:

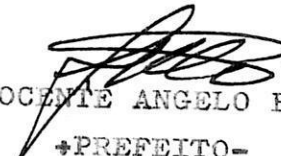
- Vencimentos dos Tesoureiro Municipal @ 833,33 (Oitocentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos) mensais;

- Função Gratificada do Secretário Municipal - @ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais.-

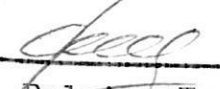
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1972.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Rs., em 17 de dezembro de 1971.-


INOCENTE ANGELO BIOTTO
-PREFEITO-

Registre-se e Publique-se
Nova Bassano


Belmiro F. Farina
-Secretário-

Registrado no Livro próprio
de Leis Numeradas